

DECRETO N. 18.575, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Estabelece as regras da retomada consciente das atividades relacionadas à educação complementar (não regulada), de acordo com a fase laranja do Plano São Paulo do Governo Estadual.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).”;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”;

Considerando o Decreto n. 18.476, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São José dos Campos, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS - de pandemia de COVID-19, e o Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020, com suas alterações, que reconhece a calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre as medidas para o funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados;

Considerando que o Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

Considerando a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do “Plano São Paulo” (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n. 65.044, de 3 de julho de 2020;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;



**DECRETA:**

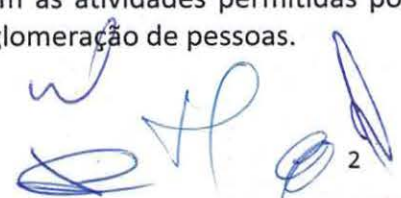
Art. 1º Fica permitida a retomada consciente das atividades relacionadas à educação complementar (não regulada), enquadradas no setor de serviços da fase laranja do Plano São Paulo do Governo Estadual, a partir de 14 de julho de 2020.

Art. 2º Para os fins deste Decreto entende-se por educação complementar (não regulada) as atividades que não são reguladas pelo Conselho Nacional, Conselho Estadual de Educação ou qualquer outro órgão regulador da educação, tais como cursos livres, sócio-educativos, de idiomas, de informática, de reforço escolar, de música, de artes, dentre outros.

Art. 3º As regras gerais para a retomada das atividades definidas neste Decreto são:

- I - utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e alunos;
- II - disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) na entrada e na saída do estabelecimento;
- III - organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações;
- IV - limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade;
- V - caso não seja possível cumprir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre funcionários e alunos, garantir distância mínima de 1m (um metro) e usar equipamentos de proteção extra como luvas e máscaras de acetato;
- VI - refeitórios e cantinas devem permanecer fechados;
- VII – atender a todos os protocolos sanitários do Plano São Paulo do Governo Estadual;
- VIII - higienização antes de cada aula e o uso de proteção para facilitar a higienização das superfícies de toques como, por exemplo, mesas, telefones, bancadas, computadores, equipamentos, sobretudo em laboratórios e similares;
- IX - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;
- X - garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;
- XI - que funcionários e alunos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, preferencialmente, não frequentem o local.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que proporcionam as atividades permitidas por este Decreto não poderão realizar eventos promocionais que causem aglomeração de pessoas.



Art. 4º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto ensejará a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

Parágrafo único. A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro a cada reincidência.


Art. 5º Ficam mantidas as demais regras já previstas e não modificadas por este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.


São José dos Campos, 13 de julho de 2020.




Relício Ramuth  
Prefeito



Danilo Stanzani Júnior  
Secretário de Saúde




Devair Pietraroia da Silva  
Secretário de Proteção ao Cidadão



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo